



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato-Grosso -- Brasil

**L E I N° 274**

Que autoriza o Prefeito Municipal a nomear uma comissão para elaborar o Código Sanitário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão, para, sob a Presidência do Chefe do Serviço de Saúde da Prefeitura, elaborar um projeto do Código Sanitário Municipal.

**ARTIGO 2º** - O Código Sanitário deverá ser elaborado com a participação do Chefe do Posto de Saúde do 8º Distrito Sanitário que opinará sobre as condições sanitárias dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade.

**ARTIGO 3º** - Além de estipulado no Artigo 2º desta Lei, deverá o projeto traçar diretrizes destinadas a regulamentar as atividades dos estabelecimentos, que comerciam com gêneros alimentícios, como sejam: restaurante, bares, cafés, armazens, açougues, hotéis, pensões e similares.

**ARTIGO 4º** - Deverá ainda ser objeto de estudo, quando da elaboração do projeto:

- a) a higienização dos utensílios, como pratos, talheres, xícaras, toalhas, exposição e conservação de gêneros alimentícios, principalmente os derivados de carne (mortadela, presunto, conservas, etc) e os demais facilmente deterioráveis;
- b) os alimentos que, por sua natureza, perecível, devam ser conservados em câmara frigorífica;
- c) cartazes impressos, contendo instruções que levem o povo a compreender e a fiscalizar o cumprimento do código sanitário Municipal;
- d) designação de uma equipe de funcionários Municipais (comando sanitários), que será treinada em assuntos de higiene e saúde pública, para fiscalizar, periodicamente, a observância do que prescrive o Código Sanitário Municipal.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

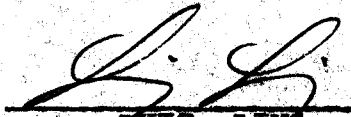
Estado de Mato-Grosso -- Brasil

ARTIGO 5º - Fica o poder Executivo Autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no presente exercício, para pagamento, a título de gratificação, aos componentes da Comissão de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 18 DE ABRIL DE 1960.

  
LUIZ LINS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Estado de Mato-Grosso — Brasil

**L E I Nº 274**

Que autoriza o Prefeito Municipal a nomear uma comissão para elaborar o Código Sanitário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão, para, sob a Presidência do Chefe do Serviço de Saúde da Prefeitura, elaborar um projeto do Código Sanitário Municipal.

**ARTIGO 2º** - O Código Sanitário deverá ser elaborado com a participação do Chefe do Posto de Saúde do 8º Distrito Sanitário que opinará sobre as condições sanitárias dos prédios situados na zona urbana e suburbana da cidade.

**ARTIGO 3º** - Além do estipulado no Artigo 2º desta Lei, deverá o projeto trazer diretrizes destinadas a regulamentar as atividades dos estabelecimentos, que comercializam com gêneros alimentícios, como sejam restaurantes, bares, cafés, armazéns, açougues, hotéis, pensões e similares.

**ARTIGO 4º** - Deverá ainda ser objeto de estudo, quando da elaboração do projeto:

- a) a higienização dos utensílios, como pratos, talheres, xícaras, colheres, exposição e conservação de gêneros alimentícios, principalmente os derivados de carne (mortadela, presunto, conservas, etc) e os demais facilmente deterioráveis;
- b) os alimentos que, por sua natureza, perecível, devam ser conservados em câmara frigorífica;
- c) cartazes impressos, contendo instruções que levem o povo a compreender e a fiscalizar o cumprimento do código sanitário Municipal;
- d) designação de uma equipe de funcionários Municipais (cozinhos sanitários), que será treinada em assuntos de higiene e saúde pública, para fiscalizar, periodicamente, a observância de que prescreve o Código Sanitário Municipal.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ


Estado de Mato-Grosso — Brasil

ARTIGO 5º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no presente exercício, para pagamento, e título de gratificação, aos componentes da Comissão de que trata o Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 18 DE ABRIL DE 1960.

  
\_\_\_\_\_  
1912 LINA  
PREFEITO MUNICIPAL